

ORDEM DE SERVIÇO n. 002/2007

O Exmo. Juiz do Trabalho, FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia- AC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a redação da Lei n. 11.457 de 2007, que modificou o disposto nos artigos 832, § 4º, §5º, 879, § 3º e 889, § 2º, da CLT;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da razoável duração do processo, da celeridade e da economia processuais, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 711, 712, 771, 773 e 765 e 769, da CLT; 162, § 4º, 164, 225, VII, do CPC; bem como 5º, LXXVIII e 93, XIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Alterar o disposto nos artigos 1º e 22 da Ordem de Serviço n. 001/2007 da Vara do Trabalho de Epitaciolândia-AC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 1º - Nos processos em que houver requerimento das partes juntando procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, custas, recolhimentos previdenciários e fiscais, notícia de recebimento de acordo, se tempestivo, bem como manifestações da União, ainda que fora do prazo, no sentido de prosseguimento da execução, de concordância com o cálculo e de ciência de despacho, fica a Secretaria autorizada, salvo determinação em sentido contrário, a fazer as anotações pertinentes, aguardando o ato subsequente, salvo se o ato seguinte for o arquivamento do processo, caso em que a Secretaria impulsione o feito com esta finalidade, desde que haja determinação anterior neste sentido.

(...) Art. 22 - A União será intimada ao final, no que couber, para os fins previstos nos artigos 832, § 4º e §5º, 879, § 3º e 889, § 2º, da CLT, considerando os prazos legais, bem como dos recolhimentos existentes, no último caso, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. O procedimento acima indicado não será adotado quando houver expressa determinação judicial em sentido contrário ou na hipótese em que figurar no pólo passivo ente público, pois, nesta última situação, a intimação da União deve anteceder a formação de precatório ou de requisição de pequeno valor.

Esta modificação entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência aos servidores. Encaminhem-se cópias ao Exmo. Juiz Corregedor do Egrégio TRT da 14ª Região e ao Presidente da Subseção local da OAB.

Epitaciolândia (AC), 11/07/2007.

FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM
Juiz do Trabalho